



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

Protocolo n.º 2133

Comissão de Finanças

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do credito especial de cr\$8.000.000,00, para auxilio extraordinario a Fundação A-brigo do Cristo Redentor.

DESPACHO: Comissões.

em 21 de 6 de 1945

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

*Jawson*

PROJETO Nº 401 DE 1945

# SINOPSE

Projeto N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Emenda: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Caixa: 180  
Lote: 25  
PL N.º 401/1949  
1

Interim  
12.10.49  
Rojas



1274

14 de outubro de 1949

Excelentíssimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Diretoria de...  
OUT 15 1949  
P... LO GERAL  
No 3932

401  
49

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o projeto de lei dessa Câmara que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

  
Senador Georgino Avelino  
1º Secretário

Sancionado em 24.10.49

Epitácio Pessoa

401-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, um crédito especial de ---- Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), cuja importância será entregue à Fundação Abrigo do Cristo Redentor como auxílio extraordinário para manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência à infância desamparada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 14 de outubro de 1949

Epitácio Pessoa  
Presidente do Senado Federal



*Atual. As Leis*

*5.7.45*

*Curley*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
P R O J E T O  
Nº 401-A 1949  
R E D A Ç Ã O

Redação final do Projeto de lei nº 401, de 1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de R\$.8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$.8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância desamparada.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, 1º de julho de 1949

*Manoel Duarte, presidente*

*Luz Claudio*

*Herófilo R. de Albuquerque*  
*[Signature]*

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SECRETARIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

21 de julho de 1949

1017  
21 de julho de 1949

ACFR

*esta*

.....  
.....



Proj.401-A/1949

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º- É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância de samparada.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 21 DE JULHO DE 1949.

Rio de Janeiro, em 21 de julho de 1949.

№ 1.017-

Encaminha autógrafa  
do Projeto de Lei  
nº 401-A/1949.

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso autógrafa do Projeto de Lei nº 401-A/1949, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de R\$..... 8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

ANEXOS: Av. 421/48, do M.F.  
Mens. 737/48, da P.R.  
Anteprojeto de lei  
E.M. 1570/48, do M.F.  
E.M. 1479/48, do M.F.  
Proc. 1479/48, do M.G., digo,  
Avulsos: 401 e 401-A,  
de 1949 (6 de cada).

Munhoz da Rocha,  
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/ABC.

Em 28 de

6 de 1949



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO

N.º 401 — 1949

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor

(Da Comissão de Finanças)

(Discussão única)

#### MENSAGEM N.º 737 — 48 A QUE SE REFERE O PARECER

Senhores Membros da Câmara dos Deputados:

1. No processo anexo, a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, expondo as dificuldades de ordem financeira com que vem lutando, solicita seja aberto em seu favor um crédito de Cr\$ 8.000.000,00, destinado à manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência.

2. São notórios os objetivos altruísticos dessa instituição, devotada a redenção moral e física da infância abandonada e à proteção e amparo da velhice desvalida, constituindo as suas atividades nesse setor preciosa colaboração com que têm contado os poderes públicos.

3. Não pode o Governo prescindir da iniciativa privada nos serviços de assistência social. Qualquer dispêndio feito com essa finalidade, deve ser considerado perfeitamente justificável em face dos benefícios que asseguram à coletividade.

4. Assim entendendo, tenho a honra de submeter à vossa consideração o anexo anteprojeto de lei que substancia a providência solicitada

pela Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948. — EURICO G. DUTRA.

#### ANTEPROJETO

*Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.*

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ ... 8.000.000,00), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância desamparada.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Projeto*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pelo ofício n.º 48-1416, de 29 de setembro último, o Sr. Provedor da Fundação Abrigo do Cristo Redentor reitera o pedido de concessão de um auxílio extraordinário, a fim de que possa manter os serviços de assistência social que vem prestando à coletividade.

2. Na Exposição de Motivos n.º 19, de 11 de junho último, sobre igual solicitação endereçada a Vossa Excelência, nos termos do ofício número 386-48, de 18 de março do corrente ano, esclareceu este Ministério que do vigente orçamento consta a dotação de Cr\$ 10.400.000,00 para a entidade em apreço e que

“A aplicação que se pretender dar ao crédito solicitado justificaria amplamente o auxílio do Governo, se outras fôsem as condições do Tesouro Nacional. Acresce que, nos termos do programa de economias, exposto por Vossa Excelência na reunião ministerial de 25 de maio último, cujas conclusões foram transmitidas a esta Secretaria de Estado em carta de 26 seguinte, não devem ser encaminhados quaisquer pedidos de suplementação de verbas e de créditos especiais”

concluindo pelo arquivamento do processo.

3. Vossa Excelência, todavia, dignou-se de exarar o seguinte despacho: “Aguarde oportunidade, à vista deste parecer”.

4. Na renovação do pedido, acentua a Fundação que

“a maior procura dos serviços assistenciais prestados por esta Fundação, forçara sua Administração a providenciar a internação de cerca de 200 menores, excedentes das lotações dos seus educandários, bem como, depois de esgotadas as acomodações normais do Abrigo, destinado aos velhos e mendigos, a providenciar colchões e agasalhos para mais de 300 infelizes que ora dormem nos intervalos das camas e nas varandas dos pavilhões”.

5. Ouvida sobre o assunto, a Contadoria Geral da República esclarece que perduram, ainda, as razões que fundamentaram o despacho de Vossa Excelência, mandando aguardar melhor oportunidade, despacho esse “Sobre cuja modificação somente o Che-

fe do Poder Executivo poderá, agora, decidir”.

6. Estando de acôrdo com esse parecer, tenho a honra de submeter o processo à deliberação de Vossa Excelência que se dignará de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio, 25 de novembro de 1948.

Corrêa e Castro.

Parecer da Comissão de Finanças

Pela Mensagem n.º 737, o Poder Executivo pede ao Congresso Nacional autorização para abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00 para auxílio extraordinário a Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Transcrevo o seguinte tópico que bem esclarece os motivos determinantes da decisão do Exmo. Sr. Presidente da República: “São notórios os objetivos altruísticos dessa instituição, devotada à redenção moral e física da infância abandonada e à proteção e amparo da velhice desvalida, constituindo suas atividades nesse setor preciosa colaboração com que tem contado os poderes públicos. Não pode o Governo prescindir da iniciativa privada nos serviços de assistência social. Qualquer dispêndio feito com perfeitamente justificável em face dos benefícios que asseguram a coletividade”

Os encargos que o Governo vem todos os dias atribuindo as instituições orientadas e mantidas pelo Abrigo Cristo Redentor vem crescendo consideravelmente. Os ofícios dirigidos ao Sr. Presidente da República elucidaram perfeitamente o emprêgo dos auxílios concedidos. Dou assim o meu parecer favorável e recomendo a aprovação do projeto.

Sala “Antônio Carlos”, em 8 de junho de 1949. — *Amaral Peixoto*, Relator.

PARECER

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei que acompanha a Mensagem n.º 737, de de 1949, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala “Antônio Carlos”, em 8 de junho de 1949. — *Souza Costa*, Presidente. — *Amaral Peixoto*, Relator. — *João Clefas*. — *Israel Pinheiro*. — *Toledo Piza*. — *Altamirando Requiao*. — *Café Filho*. — *Orlando Brasil*. — *Aloysio de Castro*. — *Antônio Mafra*. — *José Bonifácio*. — *Agostinho Monteiro*.

*Parecer da Comissão de Finanças*

*F*

Caixa: 180

PL N.º 401/1949

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS

401  
7949

Única

Votação

737-48

Projeto \_\_\_\_\_ pag. 1

Processo de Fiança 8.6.49 \_\_\_\_\_ pag. 2  
Am. Peixot

**Aprovado em discussão UNICA, vai á redação final**

**Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1949**

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1948.

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de R\$ 8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de oito milhões de cruzeiros (R\$ 8.000.000,00), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância desamparada.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1948,  
127ª da Independência e 60ª da República.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. No processo anexo, a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, expondo as dificuldades de ordem financeira com que vem lutando, solicita seja aberto em seu favor um crédito de R\$ 8.000.000,00, destinado à manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência.

2. São notórios os objetivos altruísticos dessa instituição, devotada à redenção moral e física da infância abandonada e à proteção e amparo da velhice desválida, constituindo as suas atividades nesse setor preciosa colaboração com que têm contado os poderes públicos.

3. Não pode o Governo prescindir da iniciativa privada nos serviços de assistência social. Qualquer dispêndio feito com essa finalidade, deve ser considerado perfeitamente justificável em face dos benefícios que assegurem à coletividade.

4. Assim entendendo, tenho a honra de submeter à vossa consideração o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a providência solicitada pela Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Rio de Janeiro,                      de                      de 1948.

Ministério da Fazenda

S.C. 231.026/48

P.R. 7.038/48

Aviso

N. 421

Em 29 de dezembro de 1948

Exmo. Sr. 1<sup>a</sup> Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de transmitir a V.Exa., para os devidos fins, anexo Mensagem n. 737, de Sua Execlência o Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos n. 1.479, de 25 de novembro findo, desta Secretaria de Estado, justificando a necessidade da abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de cr\$8.000.000,00, para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância desamparada.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

a) Corrêa e Castro

Parecer

A Comissão de Finanças opinou favoravelmente ao projeto de lei que acompanha a Mensagem n.º 737, de 1949, em termos de conclusas do parecer do Relator.

Sala C. C., 8 de junho de 1949

,   
, Relator 



Relatório

Dr. Henrique M. 737 o Poder Executivo

Para ao Congresso Nacional autorização para abrir o crédito especial de R\$ 8.000.000,00 para a criação e funcionamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Transmesso o relatório ao Poder Executivo para que seja encaminhado ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 64 da Constituição Federal de 1988.

Ex. Sr. Presidente da República: "São necessários os estudos necessários para a elaboração do projeto de lei que autorize a abertura de crédito especial para a criação e funcionamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador."

Em face do exposto, o Sr. Presidente da República deve ser autorizado a emitir o decreto necessário para a criação e funcionamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Discretamente por o governo em todo o mundo. A política brasileira atualmente é muito mais liberal e aberta ao mundo. O Sr. Presidente da República deve ser autorizado a emitir o decreto necessário para a criação e funcionamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Sala Antonio Carlos - 8 Junho 1948

Amarel Peixoto

Lote: 25  
PL N° 401/1949  
Calixa: 180  
14

nº 401 - 1949

- Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, do crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

(De b.m. de Finanças)

(Processo único)

CAMARA DOS DEPUTADOS

Direção dos Serviços Legislativos

⇒ 24.000.000

PROTOCOLO GERAL

20-6-49

Mensagem n. 737 - 48 a que se refere

o parecer

Senhores Membros da Câmara dos Deputados

1. No processo anexo, a Fundação Abrigo do Cristo Redentor, expondo as dificuldades de ordem financeira com que vem lutando, solicita seja aberto em seu favor um crédito de ..... de Cr\$8.000.000,00, destinado à manutenção e desenvolvimento dos seus serviços de assistência.

2. São notórios os objetivos altruísticos dessa instituição, devotada à redenção moral e física da infância abandonada e à proteção e amparo da velhice desválida, constituindo as suas atividades nesse setor preciosa colaboração com que têm contado os poderes públicos.

3. Não pode o Governo prescindir da iniciativa privada nos serviços de assistência social. Qualquer dispêndio feito com essa finalidade, deve ser considerado perfeitamente justificável em face dos benefícios que asseguram à coletividade.

4. Assim, entendendo, tenho a honra de submeter à vossa consideração o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a providência solicitada pela Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1948.

e) Eurico G. Dutra

Anteprojeto 059

LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 1948.

7/1/48

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Saúde, de crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

SIL:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRA-

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com a concessão de auxílio extraordinário à Fundação Abrigo do Cristo Redentor, para manutenção e desenvolvimento dos serviços de assistência à infância desamparada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1948,  
127ª da Independência e 60ª da República.

RCS.

MINISTÉRIO DA FAZENDAExposiçãoN<sup>o</sup> 1479

Em 25 de novembro de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Pelo ofício n<sup>o</sup> 48/1.416, de 29 de setembro último, o Sr. Provedor da Fundação Abrigo do Cristo Redentor reitera o pedido de concessão de um auxílio extraordinário, a fim de que possa manter os serviços de assistência social que vem prestando à coletividade.

2. Na Exposição de Motivos n<sup>o</sup> 19, de 11 de junho último, sobre igual solicitação endereçada a Vossa Excelência, nos termos do ofício n<sup>o</sup> 386/48, de 18 de março do corrente ano, esclareceu este Ministério que do vigente orçamento consta a dotação de Cr\$ 10.400.000,00 para a entidade em aprêço e que

"A aplicação que se pretender dar ao crédito solicitado justificaria amplamente o auxílio do Governo, se outras fôsem as condições do Tesouro Nacional. Acresce que, nos termos do programa de economias, exposto por Vossa Excelência na reunião ministerial de 25 de maio último, cujas conclusões foram transmitidas a esta Secretaria de Estado em carta de 26 seguinte, não devem ser encaminhados quaisquer pedidos de suplementação de verbas e de créditos especiais"

concluindo pelo arquivamento do processo.

3. Vossa Excelência, todavia, dignou-se de exarar o seguinte despacho:

"Aguarde oportunidade, à vista dêste parecer".

CCB

4. Na renovação do pedido, acentua a Fundação que

"a maior procura dos serviços assistenciais prestados por esta Fundação, forçara sua Administração a providenciar a internação de cerca de 200 menores, excedentes das lotações dos seus educandários, bem como, depois de esgotadas as acomodações normais do Abrigo, destinado aos velhos e mendigos, a providenciar colchões e agasalhos para mais de 300 infelizes que ora dormem nos intervalos das camas e nas varandas dos pavilhões."

5. Ouvida sobre o assunto, a Contadoria Geral da República esclarece que perduram, ainda, as razões que fundamentaram o despacho de Vossa Excelência, mandando aguardar melhor oportunidade, despacho esse "Sobre cuja modificação somente o Chefe do Poder Executivo poderá, agora, decidir".

6. Estando de acôrdo com esse parecer, tenho a honra de submeter o processo à deliberação de Vossa Excelência que se dignará de resolver como julgar mais acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio 25 de novembro de 1946.

Corrêa e Castro



Parecer da Comissão de Finanças

RELATÓRIO

(Nº 203)

C62, 1º Refo

Pela Mensagem nº 737, o Poder Executivo pede ao Congresso Nacional autorização para abrir o crédito especial de R\$ 8 000 000,00 para auxílio extraordinário a Fundação Abrigo do Cristo Redentor.

Transcrevo o seguinte tópico que bem esclarece os motivos determinantes da decisão do Exmº Snr. Presidente da República: "São notórios os objetivos altruísticos dessa instituição, devotada à redenção moral e física da infancia abandonada e à proteção e amparo da velhice desválida, constituindo suas atividades nesse setor preciosa colaboração com que tem contado os poderes públicos. Não pode o Governo prescindir da iniciativa privada nos serviços de assistência social. Qualquer dispêndio feito com essa finalidade deve ser considerado perfeitamente justificável em face dos benefícios que asseguram a coletividade".

Os encargos que o Governo vem todos os dias atribuindo as instituições orientadas e mantidas pelo Abrigo Cristo Redentor vem crescendo consideravelmente. Os ofícios dirigidos ao Snr. Presidente da República elucidaram perfeitamente o emprêgo dos auxílios concedidos. Dou assim o meu parecer favorável e recomendo a aprovação do projeto.

Sala "Antonio Carlos", em 8 de Junho de 1949.

AMARAL PEIXOTO-Relator

P A R E C E R

A Comissão de Finanças opina favoravelmente ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 737, de 1949, nos termos da conclusão do parecer do Relator.

Sala "Antonio Carlos, em 8 de Junho de 1949.

Cleofas  
 José Carlos  
 Israel Pinheiro  
 Salgado  
 Antônio Augusto  
 Carlos F. Filho  
 Souza Costa  
 Protonny, Presidente  
 Amaral Peixoto, Relator  
 Paulo Pereira  
 Manoel de Castro  
 Waldemar Albuquerque  
 Antônio Mafra  
 José Bonifácio  
 Henrique de Castro  
 Monteiro

r.c.s.

